Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/65

Súmula:- Presta homenagem ao Centnário do Marechal CANDIDO RONDON.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA :

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de MARECHAL CANDIDO RONDON a uma das ruas ou logradouro público da cidade.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em 7 de Junho de 1965.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº 1
fls 84 Vers e 85
Em Novembro 1970

Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 2/65.

Súmula:- Presta homenagem ao Centenário do ~~Marechal~~ Gal. Candido Rondon.

Os vereadores que a êste subscrevem, apresentam para ser apreciado e discutido o seguinte ante- projeto de Lei:-

ANte- Projeto de Lei nº 2/65.

Súmula:- Presta homenagem ao centenário do ~~Marechal~~ Gal. Candido da Silva Rondon.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar denominação de Gal. ~~MARECHAL~~ CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON a uma das ruas ou logradouro público desta cidade.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de Maio de 1.965.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamentos para emitir seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 10 de Maio de 1.965.

Presidente.

À 1ª Secretaria para verificar ~~[illegible]~~, se se já não existe ~~[illegible]~~ uma rua com esse nome.

Sala das Sessões em 10-5-65

M. Fonseca Guimarães

Da 1º Secretário,

Procuramos entrar em entendimento com o Sr. Prefeito que informou, já existiu uma rua com esse nome, mas que foi dado pelo Sr. Prefeito um que fosse criado lhi Especial, foi na época do Prefeito Boleslau Dyminski. Que era portanto necessário ao ser criado lhi.

Sala 14-5-65

1º Secretário

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça:

Sob o ponto de vista constitucional, nada encontramos em contrário ao ante-projeto nº 2/65.-

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1965

Presidente

Fenelon Moreira

Relator

O presente projeto não vem causar prejuízo ao erário municipal não tendo portanto nada a opôr